

REGULAMENTO INTERNO



AEDREL – Associação de Estudos de Direito Regional e Local

INDICE

CAPÍTULO I Associados.....	4
<i>SECÇÃO I</i> Categorias, direitos e obrigações	4
Artigo 1.º Categorias	4
Artigo 2.º Direitos	4
Artigo 3.º Obrigações	5
<i>SECÇÃO II</i> Admissão e exclusão.....	5
Artigo 4.º Admissão	5
Artigo 5.º Exclusão.....	6
CAPÍTULO II Competência e modo de funcionamento dos órgãos sociais	6
<i>SECÇÃO I</i> Assembleia geral	6
<i>SUBSECÇÃO I</i> Competência	6
Artigo 6.º Da assembleia geral	6
Artigo 7.º Do presidente da mesa	7
Artigo 8.º Dos secretários.....	7
<i>SUBSECÇÃO II</i> Convocação e modo de funcionamento.....	7
Artigo 9.º Convocação.....	7
Artigo 10.º Modo de funcionamento	8
<i>SECÇÃO II</i> Direção.....	9
<i>SUBSECÇÃO I</i> Competência	9
Artigo 11.º Da direção.....	9
<i>SUBSECÇÃO II</i> Convocação e deliberações.....	10
Artigo 12.º Convocação.....	10
Artigo 13.º Deliberações	10
<i>SECÇÃO III</i> Conselho fiscal	10
Artigo 14.º Competência	10
Artigo 15.º Convocação e deliberações.....	10
<i>SECÇÃO IV</i> Conselho Consultivo.....	11
Artigo 16.º Competência	11

Artigo 17.º Convocação e deliberações	11
CAPÍTULO III Da disciplina	11
Artigo 18.º Infração disciplinar	11
Artigo 19.º Competência disciplinar	12
Artigo 20.º Natureza secreta do processo	12
Artigo 21.º Sanções	12
Artigo 22.º Aplicação das sanções	12
Artigo 23.º Graduação de sanções	12
Artigo 24.º Instrução do processo.....	12
Artigo 25.º Recurso	13
Artigo 26.º Direito subsidiário	13
CAPÍTULO IV Eleições	13
Artigo 27.º Processo eleitoral	13
Artigo 28.º Eleição e exercício de cargos sociais.....	14
Artigo 29.º Destituição de membros dos órgãos sociais.....	14
CAPÍTULO V Dissolução e casos omissos	15
Artigo 30.º Destino do património	15
Artigo 31.º Casos Omissos	15

REGULAMENTO INTERNO

AEDREL – Associação de Estudos de Direito Regional e Local

CAPÍTULO I

Associados

SECÇÃO I

Categorias, direitos e obrigações

Artigo 1.º

Categorias

1. Haverá, estatutariamente, as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados Efetivos;
 - b) Associados Honorários.
2. Associados Efetivos são as pessoas singulares que por motivo da sua competência ou da sua atividade contribuam para a concretização dos fins definidos no artigo 2.º dos estatutos e sejam admitidos como associados efetivos por deliberação da Assembleia-Geral, por proposta da Direção.
3. Associados Honorários são as pessoas singulares cujos serviços prestados à Associação, sejam reconhecidos como de elevada importância e sejam admitidos como associados honorários por deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Direção.

Artigo 2.º

Direitos

1. Em geral, os associados têm direito a aceder às instalações sociais e a participar nas atividades desenvolvidas ou apoiadas pela associação.
2. Em especial, constituem direitos dos associados efetivos:
 - a) Receber um exemplar dos estatutos e do regulamento interno e das suas alterações;
 - b) Propor à direção a inscrição de novos associados efetivos;
 - c) Participar e votar nas assembleias gerais, desde que tenham as quotas em dia;
 - d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - e) Pedir a exoneração dos cargos que ocupem nos órgãos da associação;
 - f) Beneficiar dos serviços, apoios e formas de representação, nos termos que vierem a ser regulamentados.

- g)* Examinar na sede da associação, antes da realização das assembleias gerais e durante as horas que para tal lhes forem assinaladas pela direção, os relatórios, contas e demais documentos que irão ser objeto de apreciação nessas assembleias;
 - h)* Requerer aos presidentes dos órgãos sociais certidões das atas e outros documentos, as quais deverão ser passadas no prazo de quinze dias a contar da data da entrada do requerimento;
 - i)* Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação extraordinária desta, desde que a petição contenha, pelo menos, a assinatura de dez associados;
 - j)* Recorrer para a assembleia geral das deliberações tomadas pela direção de expulsão ou suspensão.
3. Os associados honorários têm os direitos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *f)*, *g)*, *h)*, *i)* e *j)* podendo ainda participar nas assembleias gerais, sem direito a voto.

Artigo 3.º
Obrigações

1. São obrigações dos associados aceitar e acatar as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais regularmente tomadas.
2. Em especial, são obrigações dos associados efetivos:
 - a)* Pagar a joia de inscrição e manter atualizado o pagamento das quotas ou outras prestações a que estejam obrigados;
 - b)* Tomar parte nas assembleias gerais ou reuniões para que sejam convocados;
 - c)* Servir com zelo e dedicação nos cargos para que forem eleitos como titulares dos órgãos da associação;
 - d)* Assessorar a direção nas tarefas que por esta lhe forem designadas;
 - e)* Honrar e prestigiar a associação, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
 - f)* Zelar pelo património da associação;
 - g)* Atualizar os dados constantes da sua ficha de associado.

SECÇÃO II
Admissão e exclusão

Artigo 4.º
Admissão

Adquirem a qualidade de associados os que, como tal, forem inscritos em algumas das categorias a que se reporta o artigo 1.º do presente regulamento interno.

Artigo 5.º

Exclusão

Perdem a qualidade de associado:

- a) Aqueles que voluntariamente expressem essa vontade e notifiquem a associação, por carta registada com aviso de receção, fax ou correio eletrónico, dirigido à direção, com um pré-aviso de 30 dias;
- b) Os que falecerem, tratando-se de pessoas singulares;
- c) Os que faltarem ao pagamento de quotas já vencidas, correspondentes, pelo menos, ao período de 6 (seis) meses e não procedam ao seu pagamento no prazo que lhes for fixado, por escrito pela direção;
- d) Os que forem exonerados;
- e) Aqueles a quem for aplicada a sanção disciplinar de expulsão.

CAPÍTULO II

Competência e modo de funcionamento dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

SUBSECÇÃO I

Competência

Artigo 6.º

Da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e os regulamentos internos e as respetivas alterações;
- b) Eleger, destituir e exonerar os titulares dos órgãos da associação;
- c) Apreciar, anualmente, o plano de atividades e o orçamento apresentado pela direção;
- d) Apreciar anualmente o relatório e as contas da direção, bem como o correspondente parecer do conselho fiscal, e aprovar o respetivo balanço;
- e) Fixar a joia de inscrição e as quotas dos associados, sob proposta da direção;
- f) Ratificar a decisão da direção sobre a aplicação aos associados da sanção de expulsão, em caso de recurso;
- g) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante parecer favorável do conselho fiscal;
- h) Autorizar a associação a demandar os diretores por factos praticados no exercício do cargo;
- i) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre a admissão de associados;
- j) Deliberar sobre a extinção da associação.

Artigo 7.º

Do presidente da mesa

Ao presidente da mesa da assembleia geral compete, em especial:

- a) Dirigir os trabalhos, exigir correção nas exposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os associados se afastem dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acate;
- b) Organizar as mesas de voto e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o ato eleitoral, convidando os escrutinadores que julgar convenientes;
- c) Proclamar os titulares dos órgãos sociais eleitos e dar-lhes posse;
- d) Apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na assembleia imediata, as propostas admitidas e não discutidas;
- e) Assinar as atas;
- f) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos, o regulamento interno, as decisões da direção e as deliberações da assembleia geral.

Artigo 8.º

Dos secretários

Aos secretários da mesa da assembleia geral compete, em especial:

- a) Executar as tarefas que lhes forem designadas pelo presidente da mesa, no quadro das competências da assembleia geral;
- b) Ler as atas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente;
- c) Lavrar as atas e assiná-las.

SUBSECÇÃO II

Convocação e modo de funcionamento

Artigo 9.º

Convocação

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da assembleia geral para apreciar e decidir sobre as matérias da competência daquele órgão e sempre que o julgar conveniente, reunindo, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, designadamente, para apreciar e votar o relatório de atividades e as contas do exercício anterior e, no último trimestre de cada ano, para aprovar o plano de atividades e o orçamento do exercício seguinte, exceto em ano eleitoral, em que esta aprovação deverá ocorrer até 60 (sessenta dias) após as eleições.
2. Se o presidente da assembleia geral não convocar a assembleia nos casos em que está legalmente obrigado a fazê-lo, pode qualquer associado efetuar essa convocação.
3. A assembleia é ainda convocada por um conjunto de associados não inferior a dez, quando a convocação for requerida ao presidente da assembleia geral e este entender ser legítimo o fim de convocação.

4. A convocação é feita a todos os associados, por aviso postal, expedido para a morada constante da ficha de associado, ou através do correio eletrónico (*email*) indicado na ficha de associados, com antecedência mínima de oito (8) dias, nela se indicando o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem do dia.
5. É ainda admissível que a convocação se efetive mediante publicação do respetivo aviso, nos termos legalmente previstos na lei.
6. As sessões/reuniões da assembleia geral podem, mediante decisão da mesa da assembleia geral, decorrer *online*, mediante o uso de plataforma eletrónica disponível para o efeito, devendo os associados que participarem na sessão/reunião manterem a câmara ligada durante toda a sessão/reunião sob pena de serem dados como não presentes na reunião.

Artigo 10.º

Modo de funcionamento

1. A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade mais um dos associados; em segunda convocação, que deve distar da primeira 30 (trinta) minutos, pelo menos, funcionará com qualquer número.
2. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, a não ser que todos os associados tenham comparecido à reunião e todos tenham concordado com o aditamento.
3. O disposto no número anterior não impede que o presidente da mesa possa, antes ou depois da ordem do dia, autorizar a abordagem de assuntos estranhos aos incluídos na convocatória, desde que sejam com fins informativos ou críticos.
4. O atraso no pagamento da quotização por período superior a três meses impede o exercício do direito de voto, salvo se regularizar o atraso no pagamento até ao início da reunião, devidamente comprovado pelos serviços da associação e a assembleia geral autorizar.
5. Os associados não podem votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre eles e a associação.
6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo as deliberações sobre as matérias que se reportam os números seguintes.
7. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
8. As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
9. Salvo em assembleias eleitorais, é permitida a representação dos associados por procuração passada a outro associado, não podendo, no entanto, nenhum associado representar mais do que três outros associados.

SECÇÃO II
Direção

SUBSECÇÃO I
Competência

Artigo 11.º
Da direção

Compete, nomeadamente, à direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos, o regulamento interno e as deliberações da assembleia geral;
- b) Promover e executar as atividades decorrentes do objeto social;
- c) Submeter à assembleia geral, até ao final do mês de dezembro de cada ano, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Submeter anualmente, até ao final do mês de março de cada ano, o relatório de atividades e as contas do ano anterior, após apreciação do conselho fiscal, para aprovação da assembleia geral;
- e) Elaborar o regulamento interno e as propostas de alteração dos estatutos e do regulamento interno, a serem submetidos à aprovação da assembleia geral;
- f) Elaborar o regulamento de serviços, de apoios e de representação dos associados, a ser submetido à aprovação da assembleia geral;
- g) Organizar os serviços e gerir os recursos humanos, nomeadamente, admitindo e despedindo pessoal;
- h) Gerir as receitas e as despesas necessárias ao cabal desempenho dos fins associativos, designadamente, adquirindo bens móveis e, com autorização da assembleia geral, adquirindo, alienando ou onerando bens imóveis;
- i) Propor à assembleia geral a fixação do valor da joia de inscrição e das quotas;
- j) Apresentar ao presidente da assembleia geral as listas unitárias para cada um dos órgãos sociais concorrentes ao próximo mandato;
- k) Manter atualizado o registo dos associados inscritos e o inventário da associação;
- l) Apreciar as propostas formuladas pelos associados efetivos para ingresso de novos associados na mesma categoria;
- m) Propor à assembleia geral a atribuição da categoria de associado honorário a qualquer pessoa singular que, fundamentadamente, entenda ser merecedora dessa distinção;
- n) Escolher, por maioria de dois terços dos seus membros, de entre personalidades de reconhecido mérito ou de larga e reconhecida experiência no âmbito do sector de atividade da associação, os membros do conselho consultivo;
- o) Designar, de entre os membros do conselho consultivo, o presidente e os vogais;
- p) Exercer o poder disciplinar e declarar a perda da qualidade de associado.

SUBSECÇÃO II
Convocação e deliberações

Artigo 12.º
Convocação

1. A direção é convocada pelo presidente, sempre que o entender conveniente.
2. A convocação é feita através do correio eletrónico (*email*) indicado na ficha de associados, com antecedência mínima de quatro (4) dias, nela se indicando o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem do dia.
3. As sessões/reuniões da direção podem, mediante decisão do presidente, decorrer *online*, mediante o uso de plataforma eletrónica disponível para o efeito, devendo os diretores que participarem na sessão/reunião manterem a câmara ligada durante toda a sessão/reunião sob pena de serem dados como não presentes na reunião.

Artigo 13.º
Deliberações

1. A direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As reuniões da direção são privadas, mas podem a elas assistir, com permissão do presidente, mas sem direito de voto, os titulares dos restantes órgãos sociais.

SECÇÃO III
Conselho fiscal

Artigo 14.º
Competência

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação e fiscalizar os atos administrativos da direção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas apresentadas pela direção;
- c) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

Artigo 15.º
Convocação e deliberações

1. O conselho fiscal é convocado pelo presidente, só podendo tomar deliberações com a presença da maioria dos seus titulares.
2. A convocação é feita através do correio eletrónico (*email*) indicado na ficha de associados, com antecedência mínima de quatro (4) dias, nela se indicando o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem do dia.
3. As sessões/reuniões do conselho fiscal podem, mediante decisão do presidente, decorrer *online*, mediante o uso de plataforma eletrónica disponível para o efeito, devendo os membros

do conselho fiscal que participarem na sessão/reunião manterem a câmara ligada durante toda a sessão/reunião sob pena de serem dados como não presentes na reunião.

4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

SECÇÃO IV
Conselho Consultivo

Artigo 16.º
Competência

Compete, em especial, ao conselho consultivo:

- a) Aconselhar a direção na sua ação de curto, médio e longo prazo;
- b) Dar parecer sobre o plano de atividades e o orçamento a apresentar à direção;
- c) Dar parecer sobre o relatório e as contas apresentadas a apresentar à direção;
- d) Emitir parecer sobre qualquer questão que lhe seja colocada pela direção.

Artigo 17.º
Convocação e deliberações

1. O conselho consultivo é convocado pelo presidente, só podendo tomar deliberações com a presença da maioria dos seus titulares.
2. A convocação é feita através do correio eletrónico (*email*) indicado na ficha de membro do conselho consultivo, com antecedência mínima de quatro (4) dias, nela se indicando o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem do dia.
3. As sessões/reuniões do conselho consultivo podem, mediante decisão do presidente, decorrer *online*, mediante o uso de plataforma eletrónica disponível para o efeito, devendo os membros do conselho consultivo que participarem na sessão/reunião manterem a câmara ligada durante toda a sessão/reunião sob pena de serem dados como não presentes na reunião.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO III
Da disciplina

Artigo 18.º
Infração disciplinar

Considera-se infração disciplinar todo o facto, ainda que meramente culposos, praticado pelo associado com violação de alguma das obrigações consagradas nos estatutos e no regulamento interno.

Artigo 19.º
Competência disciplinar

O poder disciplinar é exercido pela direção, a quem cabe a competência para instaurar o respetivo procedimento, logo que, por qualquer meio, tenha conhecimento da prática de qualquer infração.

Artigo 20.º
Natureza secreta do processo

1. O processo é de natureza secreta até à acusação.
2. O associado arguido pode, no entanto, constituir advogado em qualquer fase do processo, nos termos gerais do direito.

Artigo 21.º
Sanções

Os autores das infrações ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Expulsão.

Artigo 22.º
Aplicação das sanções

As sanções previstas no artigo anterior são aplicáveis:

- a) A de repreensão, a casos de simples negligência no cumprimento das obrigações a que estejam adstritos;
- b) A de expulsão, a casos de dolo ou de negligência grave no cumprimento das ditas obrigações e que ponham em causa a dignidade e o prestígio da associação.

Artigo 23.º
Graduação de sanções

Na aplicação das sanções deve atender-se aos antecedentes disciplinares do associado, ao grau de culpabilidade, à sua personalidade, às consequências da infração e, de um modo geral, a todas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida que militem contra ou a seu favor.

Artigo 24.º
Instrução do processo

1. A direção deve nomear um instrutor do processo, de preferência não associado e que possua adequada formação jurídica.
2. A instrução, salvo decisão do instrutor, realiza-se na sede da associação e nela são admissíveis todos os meios de prova em direito permitidos, sendo ilimitado o número de testemunhas.

3. A instrução deverá ser concluída, independentemente da possibilidade de ser prorrogada por uma só vez e por igual período de tempo, no prazo de 30 dias úteis, findo o qual deve ser proposta à direção o arquivamento do processo ou deduzida a acusação contra o associado, nela se especificando os factos imputados e as circunstâncias em que foram praticados, com indicação das obrigações infringidas e da sanção aplicável, fixando-lhe um prazo, entre 10 e 20 dias úteis para apresentar a sua defesa escrita.
4. Na defesa, para além da indicação das razões que a fundamentam, devem ser apresentados o rol de testemunhas a inquirir ou outros meios de prova.
5. O instrutor elaborará no prazo de 15 dias úteis um relatório completo, onde constará a existência das faltas, sua qualificação e gravidade, a pena que entender justa a aplicar pela direção ou a proposta para que o processo se archive.

Artigo 25.º

Recurso

Da aplicação das sanções cabe recurso para assembleia geral, no prazo de quinze dias úteis.

Artigo 26.º

Direito subsidiário

Ao procedimento disciplinar são subsidiariamente aplicáveis as regras do procedimento administrativo e as normas gerais de direito penal e processual penal.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 27.º

Processo eleitoral

1. As eleições dos titulares dos órgãos sociais deverão realizar-se no mês de março.
2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se, no entanto, em funções até à tomada de posse dos novos eleitos.
3. A direção apresentará ao presidente da assembleia geral, com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente ao dia marcado para o ato eleitoral, as listas unitárias para cada um dos órgãos sociais.
4. As listas serão identificadas por letras maiúsculas com a mesma sucessão do alfabeto, caso haja mais do que uma lista para algum órgão social.
5. Os candidatos a titulares dos órgãos sociais não se podem figurar em mais de uma lista.
6. Os boletins de voto, onde constarão os nomes dos candidatos, serão em papel rigorosamente igual, sem marca ou sinal exterior.
7. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto, sendo, no final da contagem dos votos e do apuramento dos resultados, proclamados eleitos os candidatos pertencentes à lista mais votada.

8. A substituição ou eliminação de algum nome dos constantes das listas implica a anulação do voto correspondente.
9. Se no prazo a que se reporta o número três deste artigo não aparecer nenhuma lista concorrente para algum dos órgãos sociais, os titulares do órgão social cessante manter-se-ão em funções por um período de trinta dias, a fim de ser convocada uma assembleia geral extraordinária, visando a ultrapassagem da situação de crise.

Artigo 28.º

Eleição e exercício de cargos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de 3 (três) anos, por escrutínio secreto, sem limitação de mandatos.
2. No caso da vacatura de órgãos ou cargos sociais, por virtude de destituição, regulada no artigo seguinte, ou por morte, incapacidade permanente, renúncia, expressa ou tácita, dos seus titulares ao mandato, proceder-se-á à eleição de novos titulares para o órgão, os quais exercerão funções até ao final do mandato interrompido.
3. A vacatura que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição determina a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato, que terá lugar dentro dos 60 dias subseqüentes àquela ocorrência.
4. O exercício dos cargos sociais, enquanto tal, não é remunerado.

Artigo 29.º

Destituição de membros dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, podem ser destituídos antes do final do mandato quando ocorra motivo grave.
2. A destituição de órgãos sociais eleitos ou de qualquer dos seus membros só pode ter lugar em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito e, para ser válida, requer um número de votos favoráveis superior a metade dos votos de todos os associados presentes.
3. Se a destituição reduzir a menos de dois terços os membros do órgão social, deve a mesma assembleia geral deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato e da realização de novas eleições e da posse dos eleitos.
4. A destituição ou renúncia da totalidade da direção determina a realização de novas eleições para todos os órgãos e o início de um novo mandato, devendo a assembleia geral designar imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco membros, à qual compete a gestão corrente da associação até à realização de novas eleições e a posse dos eleitos.

CAPÍTULO V
Dissolução e casos omissos

Artigo 30.º
Destino do património

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 31.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em reunião da Assembleia Geral em 14 de fevereiro de 2024.